



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 87 – Centro
Fone (73) 276-1022 Fax 276-1168

Parágrafo Único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja apreciado e aprovado no prazo previsto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2001, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, atualizado segundo critérios nele definidos nos termos do artigo 2º desta Lei até a data da sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 25 – Esta Lei poderá ser alterada mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até o prazo estabelecido para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 21 DE JUNHO DE 2000.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone (73) 278-1022 Fax 278-1188

Lei Nº 115/2000

Cria o Povoado de Guilherme Oliveira, antiga rua da palha na região do Estivado.

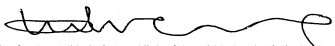
O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Povoado de Guilherme Oliveira, antiga rua da palha na região do Estivado neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 21 DE JUNHO DE 2000.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 10 – Centro
Fone (73) 276-1022 Fax 276-1020

LEI Nº 116-2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município de APUAREMA para o exercício
de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Apuarema, para o exercício financeiro de 2000, composto pelas RECEITAS e DESPESAS DO Tesouro Municipal, estima a RECEITA em R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões, quinhentos mil reais), e fixa a DESPESA igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de todos os Tributos e Suprimento de Fundos, inclusive de Operações de Crédito na forma de Legislação em vigor, de acordo com as especificações do ANEXO I, obedecendo ao seguinte desdobramento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

LEI Nº 117-2000

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislação 2001 a 2004 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Emendas Constitucionais nº 19/98 e 25/2000, observando o que dispõe os artigos 37, XI / 150, II / 153, II e 153, 2º, I, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito será a partir de 1º de janeiro de 2001 R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será de R\$ 2.925,00 (Dois mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do Prefeito.

Art. 3º - A remuneração dos Secretários Municipal será de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), correspondente a 14% (Quatorze por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e Época em que se verificar a correção da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 29 de dezembro de 2000.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonofax (73) 276-1022

LEI Nº 118-2000

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais para vigorar na Legislatura subsequente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 19 de 04/06/98, e 25 de 14/02/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação da remuneração dos Vereadores do Município de Apuarema, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A remuneração mensal dos Vereadores Municipais será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A remuneração mensal do Presidente do Legislativo será de 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A remuneração prevista no “caput” deste artigo e no artigo 2º será paga em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo, entretanto, ser reajustada quando houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - O Vereador receberá por convocação extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) por sessão.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) por sessão.

Art. 6º - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.


Art. 7º - Em hipótese alguma o total das despesas com a remuneração em questão ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal em Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 29 de dezembro de 2000.


RAUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

LEI MUNICIPAL Nº 119/2001

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 13.690,44, para adequação da estrutura do orçamento na Unidade Orçamentária – Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 13.690,44 (Treze mil seiscientos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, conforme Anexo I, que é peça integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor, com seus efeitos legais retroagindo a 01 de janeiro de 2001.


Art.3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema em 10 de janeiro de 2001.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

ANEXO I

Lei 119 / 2001

Poder: 1. - Legislativo

Unidade Orçamentária: 1.01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Programa: 01 – Processo Legislativo

Sub-Programa: 001 – Ação Legislativa

Projeto Atividade:

2.999 – Amortização da Dívida Interna e Ajustes

3192.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - 242,31

4351.00 – Amortização da Dívida Contratada - 13.448,13

TOTAL -13.690,44